TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da 1ª Vice-Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GVP1/GCR N. 2, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Altera a Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE, O 1º VICE-PESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que se tem constatado o envio de petições em formato PDF protegido por senha ou não visualizável pelos Sistemas de Peticionamento Eletrônico - SPE e Recurso de Revista Eletrônico - SRRE;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos e precisos acerca dos períodos de indisponibilidade dos referidos Sistemas,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera a Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O **caput** do art. 7º da Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As petições, acompanhadas ou não de anexos, deverão ser

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 2, de 31 de março de 2014. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1446, 1º abr. 2014. Caderno Judiciário, p. 2-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

*enviadas em formato PDF (**Portable Document Format**), não protegido por nenhum tipo de senha e passível de leitura pelo programa **Adobe Reader**, com resolução máxima de 300 dpi, respeitado o limite de 2 **megabytes** por arquivo".*

Art. 3º A Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 11-A:

"Art. 11-A. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade dos sistemas SPE e SRRE serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I - a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6 e 23 horas; ou

II - ocorrer indisponibilidade entre 23 e 24 horas.

*§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0 e 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do **caput**.*

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até as 24 horas do dia útil seguinte quando:

I - ocorrer indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 horas do prazo; ou

II - ocorrer indisponibilidade nos 60 minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução Conjunta e será ostensivamente comunicada ao público interno e externo com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

§ 4º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 2, de 31 de março de 2014. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1446, 1º abr. 2014. Caderno Judiciário, p. 2-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 11 da Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente

JOSÉ MURILO DE MORAIS
1º Vice-Presidente

DENISE ALVES HORTA
Corregedora

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 2, de 31 de março de 2014. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1446, 1º abr. 2014. Caderno Judiciário, p. 2-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial